

Nome: Camila Machado Pinheiro, 27 anos, Iguatu – Ceará

Cursos Superior(es):

- *Gestão de Saúde Pública*. Universidade Regional do Cariri (URCA) - Conclusão: 2008
- *Bacharelado em Serviço Social*. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Ceará. Campus Iguatu (IFCE). Conclusão 2015.
- Cursando Pós Graduação em *Serviço Social, Política Social e Seguridade Social*. Faculdade Vale do Salgado.

Agente da Pastoral Social Carcerária do município de Iguatu, pertencente à paróquia Senhora Sant'ana, desde Fevereiro/2015.

“AQUI A GENTE É CEGO, SURDO, MUDO E ALEIJADO. TEM TUDO ISSO E NÃO PODE USAR NADA, SÓ VEGETA MESMO”: uma análise acerca da condição de permanência das mulheres na Cadeia Pública de Iguatu/CE

RESUMO: A pesquisa teve como objetivo principal compreender como as mulheres da Cadeia de Iguatu representam a prisão, explicitando como é esse ambiente e como elas o experienciam. Traz uma análise de que existe um processo de invisibilização da mulher dentro da cadeia pública de Iguatu e que elas a compreendem como um espaço de penalização, onde os direitos que são previstos em lei não são garantidos a contento, acontecendo de forma precária a assistência religiosa e material e de maneira inexistente a assistência à saúde, educacional e jurídica. Vale ressaltar que muitas das reclusas entrevistadas buscam no crime a fuga da realidade na qual estão inseridas e quando são presas sofrem no cárcere com as violações de direitos por parte do Estado.

Palavras-chave: Mulher, Prisão, Violação de Direitos.

Abstract: The research aimed to understand how women of that jail represents the prison, by explaining how this environment and how they experience. It offers an analysis that there is a woman invisibilization process within the public chain of Iguatu, is that women understand the prison as a penalty area; the rights that are legally provided are not guaranteed satisfactorily, just like the religious and material assistance and nonexistent way the health care, educational and legal assistance. It is noteworthy that many of the interviewed prisoners seek the crime as a way to escape from reality which they are included and when they are arrested suffer in prison with rights violations by the State.

Key-Words: Woman; Prison; Rights Violations.

1. INTRODUÇÃO

Ciente da importância e relevância dessa temática frente às discussões existentes na atualidade na sociedade brasileira, onde a cada crime de maior repercussão, a verbalização coletiva de que “se faça justiça” vem acompanhada da necessária fórmula “que apodreça na cadeia”, nesta direção, a cadeia, para a sociedade, continua sendo potente, não importando o que ocorra lá dentro.

Homens e mulheres presos, apartados durante anos de seus territórios socioafetivos, cumprem suas sentenças judiciais em condições adversas aos patamares mínimos que as leis garantem. Diante destes aspectos iremos demonstrar as especificidades do encarceramento feminino, sendo perceptível que as mulheres submetidas à privação de liberdade permanecem à mercê de um sistema carcerário que não atende os seus reclamos e necessidades mais básicas. Na realidade em estudo identificamos uma série de violações aos direitos das reclusas, onde passam por maiores privações em função de sua condição pessoal, a exemplo: ausência de módulos de saúde da mulher, assistência material entre outros.

Neste sentido, buscamos aprofundar o estudo da temática através de um delicado processo investigativo de cunho qualitativo a partir de pesquisa exploratória, bibliográfica, documental e de campo, utilizando a técnica de observação simples e o registro em diário de campo, além de entrevistas com as mulheres que vivem no cárcere.

Tocante à pesquisa de campo, cumpre frisar que os sujeitos foram cinco mulheres reclusas, condenadas ao regime interno-fechado, ressaltando-se que para a adesão foi respeitada a escolha de participar ou não da pesquisa, critério imprescindível para a inserção das entrevistadas. Diante da ética e responsabilidade envolvidas no estudo, foi respeitado o total anonimato das interlocutoras do trabalho monográfico, que foram identificadas com o nome de uma flor escolhida por elas.

A pesquisa se mostra relevante, tendo em vista ser a primeira realizada sobre o tema no município de Iguatu-CE¹, que aponta para os maiores problemas enfrentados no encarceramento feminino. Pesquisas como esta subsidiam a gestão municipal e o poder judiciário a planejarem estratégias e ações inter-relacionadas, na busca de efetivar os direitos previstos em lei.

¹ Iguatu, município brasileiro, com 101.386 habitantes, está localizado a 305 Km em linha reta da capital Fortaleza – Ceará. Pertence a Macrorregião Cariri/Centro-Sul do estado, configurando-se como um dos principais pólos econômico. Durante as décadas de 1960 a 1980, foi um importante centro produtor de algodão, chegando a cravar sucessivos recordes nacionais de produtividade da fibra. Compõe os setores da economia, a agropecuária, a indústria e o comércio sendo o último a força motriz da cidade. Possui o 10º PIB do Ceará, com um índice de desenvolvimento humano de 0,677 e o 10º IDH do estado. Disponível em: http://www.ipece.ce.gov.br/publicacoes/perfil_basico/pbm-2015/Iguatu.pdf. Acesso em: 10 de março de 2016.

Este estudo proporciona visibilidade a sujeitos sociais que vem sendo cada vez mais esquecidos, marginalizados e criminalizados. Através do mesmo, retratamos o cotidiano de seres humanos que foram vilipendiados dos seus direitos mais básicos. É importante lembrar que a cadeia é uma construção histórica da sociedade e, mesmo encarcerado, todo cidadão continua pertencendo ao conjunto de cidadãos brasileiros.

Como forma de organizar os resultados da pesquisa e permitir sua melhor compreensão, este artigo está organizado, em dois capítulos, o primeiro com uma discussão sobre punição e prisão e o segundo, como esse cotidiano da prisão é experienciado pelas mulheres que lá se encontram. Porém, é importante mencionar que esses elementos não se esgotam apenas neste trabalho, tendo em vista que o mesmo é parte do ensaio monográfico apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

2 A PRISÃO: “O lugar já é ruim, aí a gente baixar a cabeça fica mais ruim ainda, tem que procurar ao menos vencer esse buraco”

Na severa escuridão do sistema carcerário, que não respeita o homem preso, quiçá as mulheres, estas são tratadas com as mesmas necessidades deles. O absorvente é desconhecido neste lugar! Nada de se olharem no espelho, muito menos ter desejos, sonhos e, menos ainda, ser reconhecidas como humanas e mulheres. Existem emoções? Todas! As de viver com a dor e o sofrimento bem perto, ao lado! Poucos são os ambientes que carregam em si a mistura de tantos sentimentos quanto o universo carcerário.

Todas as noites, 18 mulheres delimitam seu território de sono e descanso numa cela de 12 metros de diâmetro. Ali, só lhes restam duas opções: a rede ou o chão. O ambiente é escuro e só se consegue ver a luz do sol pela fresta da grade. Há certo ar de nostalgia que se mistura com barulhos bem distantes do abrir e fechar de portões e o trancar de cadeados, que transmitem o som inconfundível de estar na prisão.

O calor torna-se insuportável, pois neste lugar não há ventilação! O banho de sol só acontece uma vez por semana, onde as reclusas aproveitam para lavar os panos e cuidarem de si. Não existe quase nenhuma condição de higiene. Aquelas pessoas que estão ali cumprindo uma pena necessitam urgentemente de atenção. A alimentação não é a parte mais esperada por todas, pois é pouco variada e não há sabor. Ainda compõe este cenário o mau cheiro da fossa que se junta a outros odores nada agradáveis.

Em caso de adoecimento, as reclusas são removidas até um hospital, pois não há médicos na unidade. Nem ouse em perguntar se elas fazem prevenção ginecológica, pois a mulher de fato é invisível neste lugar. As grávidas, por sua vez, são acompanhadas

até receberem a triste notícia da transferência para o Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa na cidade de Fortaleza-CE.

E neste contexto, mesmo diante de tantos lamentos e expressões de tristeza, o significado de ser mulher aparece bem espontâneo, no olhar de quem deseja apenas ser respeitada e reconhecida como tal – Ah, a mulher! Essa descrição não é fictícia, é a realidade da Cadeia Pública do Município de Iguatu–CE.

A prisão seria um sistema judiciário e repressivo que desde muito tempo, tem sido organizado e considerado necessário para a defesa dos direitos privados e públicos, punindo de muitas formas os indivíduos considerados judicialmente como criminosos.

Conforme Foucault (2012), por utilizar-se de técnicas disciplinares contra os reclusos, a prisão pode produzir delinquentes. Ela propõe a ensinar as leis e a respeitá-las, no entanto, o aparelho judiciário utiliza-se do abuso de poder, o que desenvolve nos detentos sentimento de injustiça que acaba contribuindo para o aumento da violência e revolta desses indivíduos.

Onde desapareceu o corpo marcado, recortado queimado, aniquilado do supliciado, apareceu o corpo prisioneiro, acompanhado pela individualidade do “delinqüente”, pela pequena alma do criminoso, que o próprio aparelho do castigo fabricou como ponto de aplicação do poder de punir e como objeto do que ainda hoje se chama a ciência penitenciária (FOUCAULT, 2008, p. 212).

O funcionamento da prisão não reduz a taxa de criminalidade. Elas podem apenas continuar estáveis ou até mesmo aumentar, pois após o indivíduo sair da prisão a possibilidade de o mesmo voltar para ela cresce. Os dados do Ministério da Justiça indicam que, o índice de reincidência é de 70%, um dos mais elevados do mundo.

Neste sentido, Farias (2015) aponta que o egresso do sistema carcerário contraria a expectativa da sociedade acerca de que o criminoso, uma vez capturado pelo aparato judicial, não deveria mais retornar ao convívio em liberdade. Alimenta-se a ingênua ideia de que o enclausuramento continua sendo a forma mais eficaz e legítima de punição, seja ela na proteção dos bens jurídicos, seja na segurança da sociedade.

Na atualidade, o sistema prisional é marcado pela prática de seletividade social e étnico-racial, produtos de um longo processo de desigualdade e segregação. No Brasil, a população carcerária aumenta aceleradamente, sendo composta praticamente por homens jovens, negros e pobres, cujas vidas são marcadas pela desesperança e pelas pouquíssimas escolhas. Talvez ingressar no mundo do crime seja sua única opção, corroborando com o pensamento de Vianna (2015), quando afirma que:

Pra essa sociedade não interessa as causas que levaram a esse tipo de escolha, simplesmente julga e condena de forma isolada o crime cometido, eximindo-se de considerar todo o contexto que envolve a ação criminosa. Com isso, convivem, lado a lado, o criminoso que cometeu o roubo de um xampu e aquele que praticou um crime hediondo (2015, p. 105).

Na verdade, queremos ressaltar que a “massa” encarcerada é, em sua maioria, empobrecida. Geralmente sofrem suspeitas do aparato policial, em flagrante delito ou em cumprimento de mandado judicial, tornando-se alvo do clamor de justiça e vingança da sociedade, que aponta para os “sobrantes” do mercado expressando a criminalização da pobreza.

Vale inferir que todo ser humano deve ser tratado com respeito. Ainda que ele descumpra seus deveres, a sua dignidade enquanto ser humano não pode ser perdida, pois não há como negar sua humanidade. Se o mesmo transgredir seus deveres, terá de assumir suas responsabilidades, sem que perca seus direitos de cidadão. Mesmo diante disso, não justifica a sociedade e o Estado promoverem um retorno à Lei de Talião, o que corresponderia a potencializar e atualizar a barbárie (VIANNA, 2015).

Entendemos que as prisões têm se caracterizado com condições desumanas, em ambientes de tortura física e psicológica. Nelas encontramos superlotação, má alimentação, proliferação de doenças nas celas, maus-tratos, ociosidade, abandono familiar por razões distintas, falta de ocupação diária, escassez de recursos humanos das áreas de saúde e assistência, rotina repetitiva ditada pela administração prisional, corpos cinzentos pela falta de sol.

Situação evidenciada na fala abaixo:

[...] poderia melhorar se aumentasse a cela, ou fizesse outro X² para o semiaberto, porque final de semana fica muito cheio. Já teve 18 trancadas direto, de dia e de noite. Olha a noção! Cheio de colchão, de rede. Depois de velho você tem que engatinhar pra não bater em rede de ninguém, pra não acordar, porque isso é uma regra (Rosa).

Em suma, a prisão é o lugar perfeito para atrocidades diversas, onde o sujeito excluído do princípio de equidade ficará contido e segregado e, mesmo diante de todos os fatos, as prisões resistem ao tempo com a ausência de questionamento dos seus princípios. Essa instituição total³ está enraizada e promove funções precisas no processo de subjetivação do sujeito contemporâneo.

3 DIREITOS DAS MULHERES ENCARCERADAS: “FRAGILIDADE NA OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NA CADEIA PÚBLICA DE IGUATU”

² Código que faz referência à cela.

³ Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. As prisões servem como exemplo disso, desde que consideremos que os aspectos característicos de prisões podem ser encontrados em instituições cujos participantes não se comportaram de forma ilegal. (GOFFMAN, 1996, p.17).

Utilizamos como parâmetro a observação *in loco* realizada na Cadeia de Iguatu, podendo enfatizar que apesar da Lei de Execução Penal - LEP ser bem elaborada e possibilitar pensar em um sistema diferente do que está posto, a cultura carcerária no Brasil não avançou do mesmo modo da sua legislação. Compõe este cenário a falta de estrutura física, humana e a ausência de incentivo por parte dos órgãos governamentais, sendo estes apenas uns dos diversos fatores determinantes para o insucesso do sistema.

Podemos inferir que a assistência disponibilizada ao recluso, é aplicada de maneira precária e muito longe do ideal proposto. A população carcerária convive com todas as formas de privações, humilhações e agressões de natureza física e moral que dificilmente desaparecerão.

3.1 Da assistência material: “*não tenho ninguém, os produtos de higiene as meninas dividem comigo*”

Pertencente à estrutura da Secretária da Justiça e Cidadania - SEJUS, o referido estabelecimento tem como única fonte oficial de receita o repasse da verba suprimimento de fundos não sistemáticos que, segundo o diretor do local, até o encerramento da pesquisa, o mesmo ainda não havia sido repassado nenhuma vez no ano de 2015. Na verdade, podemos afirmar que a assistência material que acontece por parte do Estado não se efetiva como assistência, pois é algo mínimo e esporádico. Desse modo, o direito está sendo repassado como uma “ajuda” ao sistema carcerário de Iguatu, que sobrevive a partir de parcerias realizadas com a sociedade e esforços dos funcionários. É oportuno ressaltar que a pastoral carcerária é bem presente neste sentido.

A cadeia garante o café da manhã, o almoço e o jantar. Os alimentos são enviados pela SEJUS. É importante citar que a DAKOTA fornece algumas refeições ao longo da semana, excluindo os finais de semana, feriados e quando há as paradas coletivas da firma.

Ressaltamos ainda outro agravante que faz parte do sistema: a higiene. Para elas não existe a garantia do papel higiênico e do absorvente. O Estado não fornece ao recluso nenhum material de higiene. Este material vem por parte da família, que arca com um custo mensal para tentar manter o asseio da pessoa que se encontra presa. Às famílias cabe levar nas visitas: absorvente (exceto interno), pasta dental, sabonete, escova de dente, papel higiênico dentre outros produtos. Ocorre que a grande maioria das pessoas presas no Brasil vem de família pobre, desprovidas de qualquer condição para arcar com uma despesa que deveria ser única e exclusiva do Estado, fato este, visualizado na fala a seguir:

[...] A maior dificuldade, é se vê dependente da família né? A família não tem, e a gente precisa de alguma coisa né? Não tem tudo aqui, a gente precisa de um

sabonete, uma pasta, essas coisas que mulher usa, um absorvente, outros tipos de alimento, uma bolacha, um café. Pra mim, a maior dificuldade é essa, a pessoa se vê dependente dos outros, que às vezes nem tem (Girassol).

Com toda uma falta de estrutura condizente em relação ao item material, a cadeia foi interditada pela questão física do local e não pela problemática da assistência aos reclusos. Esse mal em que padece a Cadeia Pública de Iguatu tornou-se praticamente uma regra em todo o Território Nacional, acentuada ainda pelo número de presos e pela falta de uma política criminal eficiente para enfrentar o problema.

3.2 Da assistência religiosa: “a minha fé que me mantém de pé”

A religião sem dúvida exerce influência positiva em relação aos reclusos e tem beneficiado a muitos dentro da prisão, ajudando-os há suportar os dias difíceis. É o que ressalta Durkheim (2001), quando afirma que a religião coloca o indivíduo num patamar superior, dizendo que ele pode sempre mais, mesmo diante das circunstâncias que o cercam e que a mesma dá forças para enfrentar o estado de miséria social. Segundo ele:

o fiel que comungou com o seu deus [...] sente em si força maior para suportar as dificuldades da existência para vencê-las. Está como que elevado acima das misérias humanas, porque está elevado acima de sua condição de homem [...] (2001, p. 493).

É assim que as encarceradas trazem ao seu cotidiano uma nova perspectiva de encarar não só a vida enquanto se cumpre a pena, mas de se preparar também para quando saírem. No entanto, a religião deve ter sua prática aceita por elas, e até incentivada pelo Estado e Municípios.

Vale destacar que somos um país leigo, laico e não confessional desde a Constituição da República de 1891. No Brasil a religião católica é predominante e, a partir do trabalho de pastorais, vem atuando de forma intensa nos estabelecimentos prisionais. A cadeia de Iguatu recebe a participação da Pastoral Carcerária que tem como objetivo a Evangelização e promoção da dignidade humana e não a promoção do proselitismo⁴, acreditando que a pessoa reclusa tem as mesmas necessidades, independentemente da sua crença. Os grupos evangélicos passaram a se ausentar não se sabendo o motivo. Sobre a assistência religiosa é pertinente mencionar a fala de uma das entrevistas:

[...] Muito bom porque vê a gente como ser humano, porque tem uns que vê a gente não é nem como humano, um selvagem, inútil ali. Já a pastoral trata a gente como humano né? Chega e da aquela palavra, eu me sinto muito bem (Girassol).

⁴ Proselitismo é um substantivo masculino que define ação ou empenho de tentar converter uma ou várias pessoas em prol de determinada causa, doutrina, ideologia ou religião. Disponível em: <http://www.significados.com.br/proselitismo/> Acesso: 24.out.2015

Considerando os problemas apresentados no sistema prisional, pode-se afirmar que no município em estudo esses não se tornam maiores devido o trabalho de escuta por parte do grupo católico e que, independentemente da fé seguida, tentam acalmar e levar esperança aqueles que nada têm, nem mesmo a liberdade.

3.3 Da assistência à saúde: “a minha última prevenção e a ultrassom mamaria foi em 2009”

Na cadeia de Iguatu existe um local adequado para consulta médica, porém, o atendimento médico só ocorre uma vez na semana quando o mesmo comparece. Diante deste fato, obriga-se o deslocamento das reclusas aos hospitais ou postos de saúde do município, sendo oportuno destacar que o mesmo só é possível quando há carro. Veremos abaixo, o relato da reclusa sobre o atendimento médico.

[...] Eu sentia muitas dores e tudo, até quando eu sai. Eu fiz uma cirurgia de períneo e, de lá pra cá, o problema que eu adquiri aqui foi problema de vista, e coluna. Eu sinto muita dor. Já precisei ir ao médico da outra vez por causa da depressão. Outra coisa que eu perdi aqui foi meus dentes. Foi onde eu mais precisei ir a médico foi nessa questão de dente, perdi meus dentes quase todo aqui, só extraíndo. E quando nos se queixávamos com dor de dente, a gente sofria porque ele dizia que se reclamasse ia ser transferida pra Fortaleza (Girassol).

Nos estabelecimentos prisionais não existe preocupação com questões relacionadas à saúde, são ambientes que não apresentam as mínimas condições para a prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas que ali se encontram. No contexto prisional, as mulheres vivenciam uma situação de maior vulnerabilidade a doenças como o câncer de colo uterino e o de mamas, pois há anos que não fazem exame preventivo ginecológico. Em seus relatos as reclusas manifestam a ausência da política de saúde no estabelecimento prisional:

[...] Foi feito mais não foi recebido, eu já disse se Deus o livre se já tivesse alguém com um câncer, com uma doença feia, morria e não recebia né? Eu já disse marcar pra fazer e não ir receber. Eu nem me ocupo a sair daqui de dentro (Copo de Leite).

As equipes de Atenção Básica desenvolvem um trabalho fundamental para a prevenção de doenças, o diagnóstico precoce e o acompanhamento das mulheres. Este não deveria ser diferente nas prisões, mas na cadeia de Iguatu, segundo os relatos das reclusas, elas não recebem nenhuma equipe de profissionais da saúde para fazer este acompanhamento.

3.4 Da assistência jurídica: “até em tempo de sentença eu acho que os homens têm mais oportunidades”

Certamente esse vem a ser um ponto importante do sistema, já que a grande massa carcerária condenada pela justiça não tem condições de contratar um advogado para defender sua causa. Apesar da assistência jurídica ser um direito do recluso e um dever do Estado, se torna extremamente difícil ao preso condenado conseguir o acompanhamento por meio de advogado pago pelo Estado. Essa é uma necessidade de 70% das comarcas no país. Segundo levantamento de 2013 da Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADep) e do IPEA, o Brasil conta hoje com apenas cinco mil defensores públicos.

Com relação à comarca de Iguatu, mais uma vez a mesma encontra-se desprovida de defensor, ficando a maioria da população carcerária à mercê de favores e da boa vontade de alguns profissionais que ainda fazem tal tipo de serviço e acompanhamento. Como resultado, acusados são mais presos do que liberados, passam mais tempo presos do que o devido, e ainda não tem o direito à mudança de regime.

3.5 Da assistência educacional: “*eu nunca estudei*”

Chegamos ao século XXI sem o direito básico à leitura e à escrita em quase 10% da população brasileira, representando a desigualdade estrutural presente no País, que se relaciona também com a educação na prisão, essa que vem sendo esquecida pelo Estado a um longo período de tempo, mesmo porque a formação da massa encarcerada, quase em sua totalidade, é analfabeta ou com pouco grau de instrução. No perfil das entrevistas, 3 (três) possui o ensino fundamental incompleto, 1 (uma) ensino fundamental completo e 1 (uma) é analfabeta. Um problema notório, mesmo sendo a educação um direito de todos e dever do Estado, incluindo a população carcerária, é o que se compreende do exposto no Art. 205 da Constituição da República em vigor, estabelecendo que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Certamente essa realidade passa longe das cadeias deste país. Em Iguatu, as reclusas informaram que já houve aula, mas apenas por um período de tempo, fato acontecido há alguns anos, mas que não se manteve. A direção informou que as aulas não podem ocorrer porque não existe segurança suficiente para isso, sendo oportuno aludir que a única sala de aula encontra-se desativada.

3.6 Da Assistência Social

Em suas mais variadas formas, a assistência social inscreve-se no ordenamento jurídico penal brasileiro. O Art. 22 da LEP dispõe que: “A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade”, destacando que notadamente não é aplicada em Iguatu. Observa-se que a LEP não estipula atribuições privativas para o profissional assistente social. A assistência social no âmbito da lei está voltada há uma perspectiva da “ajuda”, essa uma concepção equivocada, onde na verdade deveria abranger as políticas públicas.

Siqueira (2001) expõe que a assistência social coloca-se para atender as mais diversas necessidades da população carcerária e, ainda, se constitui como um elemento-chave para a construção da cidadania, sempre negada aos encarcerados. A cidadania não é dada por nascimento ou por registro formal. A cidadania é algo conquistado pelos atores sociais, resultado da consciência política e da participação efetiva na luta que se trava para a construção de estruturas sociais mais justas. Podemos afirmar que muitas pessoas não ascenderam à cidadania. Exatamente nesse contexto, está os presos, que verão a sua cidadania reduzir muito.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa é uma busca para compreender a realidade, em um determinado momento histórico. Nessa perspectiva, delimitamos o objeto de estudo elegendo como foco principal a análise acerca da condição de permanência das reclusas na Cadeia Pública de Iguatu.

Além das violações de direitos já mencionadas neste trabalho sobre o sistema prisional brasileiro, pode-se afirmar que as mulheres presas representam a condição ideológica do papel feminino nas relações sociais. Elas são frutos de uma ideologia patriarcal, onde se deparam com um sistema carcerário voltado para os homens e que reconhecidamente não tem efetivado as garantias legais. O encarceramento feminino tem suas particularidades específicas, onde é preciso acrescentar o debate desta temática na elaboração de políticas públicas e política penitenciária.

Teoricamente essa instituição deveria garantir os direitos que constam na Lei de Execução Penal (LEP) como: assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Porém, visualizamos que os mesmos não são efetivados, permitindo chegar à conclusão de que essa é uma instituição falida, pois se caracteriza como uma mera (re)produtora da miséria na proporção em que, ao longo do período de encarceramento, inflige perdas à mulher presa, em diferentes dimensões da vida social que as podem levar à uma nova inserção na criminalidade.

É importante mencionar algumas sugestões para o enfrentamento da questão no que concerne aos tipos de assistência, que são elas:

1. **Assistência Material** – Distribuir alimentação de forma suficiente e equilibrada. Aumentar a cela onde elas possam ter mais espaço, com iluminação adequada e instalações sanitárias satisfatórias às necessidades naturais delas.
2. **Assistência Jurídica** – Buscar junto aos órgãos competentes a efetivação de um defensor público no Município e somando a isso instalar um sistema de acompanhamento processual dentro da própria unidade prisional.
3. **Educacional** – Construir sala de aula onde, por meio dos estudos, as reclusas possam alcançar o conhecimento que perdure além dos muros, permitindo assim uma melhor qualificação profissional e a remissão da pena, essa prevista na lei 12.433/2011, onde a cada 12 horas de estudo, o detento tem um dia remido;
4. **Social** – Mudar as atribuições que constam na Lep onde a assistência social possa estar voltada para as políticas públicas, como também para o desenvolvimento de ações que objetivam a reinserção das reclusas na estrutura social com a manutenção dos seus vínculos familiares, especialmente com as crianças e adolescentes;
5. **Religiosa** – Criar um serviço de assistência religiosa onde as ações não se resumam somente às reclusas, ampliando as suas famílias;
6. **Saúde** – Assistência integral a saúde da mulher, essa executada a partir de um conjunto de ações desenvolvidas pelo município, que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde das reclusas.

Nesta direção, salienta-se que esta pesquisa é de grande relevância acadêmica e social, pois trata-se da primeira pesquisa no município de Iguatu voltada a dar visibilidade às reclusas, onde a mesma evidenciou um sistema carcerário com cotidiano cruel, que descarta e esquece as pessoas que lá vivem. Este esquecimento ocorre porque são mulheres “desqualificadas socialmente”, que não geram evidência política e nem voto. A síntese conclusiva apontou que para essas mulheres a punição se amplia na medida em que o aparelho prisional desconsidera as suas necessidades específicas, que se acentua na desatenção continuamente em relação à garantia de seus direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Dispõe sobre a Execução das Penas Privativas de Liberdade. Disponível em:

<<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109222/lei-de-execucao-penal-lei-7210-84>> Acesso em: 10/Out./2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa**. 2.ed. São Paulo: Paulus, 2001.

FARIAS, Francisco Ramos. **Homens à deriva: os egressos do sistema penitenciário**. IN: Punição e Prisão: Ensaios Críticos. Ano 2015, p. 77 -103.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 35 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1996.

IPECE, Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará. **Perfil Básico Municipal 2015 Iguatu**. Disponível: http://www.ipece.ce.gov.br/publicacoes/perfil_basico/pbm-2015/iguatu.pdf. Acesso em 10/Març./2016.

SIQUEIRA, Jailson Rocha. O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n.67, p.53-75, Ed. Cortez. São Paulo, 2001.

VIANNA, Gláucia Regina. **Desigualdade e segregação: engrenagens para o circuito repetitivo do crime**. IN: Punição e Prisão: Ensaios Críticos. Ano 2015, p. 105 – 140.